



RESOLUÇÃO SE N.º 01 de 05 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios sobre o credenciamento, as atribuições e os requisitos exigidos para o cadastramento de professores eventuais na rede municipal de ensino.

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe é conferido pela alínea b, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003 e, considerando a Lei nº. 4.738 de 13 de fevereiro de 2012 e o Decreto nº. 7.678 de 24 de fevereiro de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º O credenciamento de professores eventuais ocorrerá no período de 13 a 17 de janeiro de 2017, das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h e será efetuado exclusivamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único O(a) candidato(a) deverá retirar, na Unidade Escolar, a Ficha de Credenciamento de Docente Eventual – **Anexo I**, devendo entregá-la dentro do período disposto no caput, acompanhada de cópia simples do(s) título(s).

Art. 2º O(a) candidato(a) será classificado pela pontuação obtida na entrega de títulos na seguinte conformidade:

I - Doutor na área da Educação Básica.

a. Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

b. Valor Unitário: 4,0.

II - Mestre na área da Educação Básica.

a. Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

b. Valor Unitário: 3,0.

III. Curso de Pós Graduação: Especialização/Aperfeiçoamento na área da Educação Básica com duração mínima de 360 horas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

a. Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

b. Valor Unitário: 2,0.

Parágrafo Único: Não haverá limites para a entrega de títulos.

Art. 3º O(a) candidato(a) será classificado em listagem única de Professor I e listagem única por disciplina para Professor II e será convocado para exame médico de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

Art. 4º Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

II - Candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

III - Número de dependentes.

Art. 5º No ato do credenciamento, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de serem inverídicas.

Art. 6º São atribuições dos docentes eventuais credenciados:

I. Professor I: Ministras aulas na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

II. Professor II: Ministras aulas nos anos finais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos/ Ensino Médio ou na Educação Especial.

Art.7º São requisitos obrigatórios para efetivação do credenciamento de docentes eventuais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I – Professor I:

a. Possuir uma das habilitações indicadas abaixo:

1 – Específica de grau superior em Licenciatura Plena em Pedagogia;

2 - Curso Normal Superior;

3 – Complementação Pedagógica com habilitação específica de grau superior;

b. Declarar a opção para atuar como Professor I, assinalando no campo próprio da Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**.

II – Professor II:

a. Ter habilitação específica de grau superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena.

b. Declarar a opção para atuar como Professor II, assinalando no campo próprio da Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**.

Parágrafo Único Os docentes com habilitação para atuar como Professor I e Professor II devem preencher uma Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**, para cada caso.

Art.8º Cada docente deverá credenciar-se em uma única Unidade Escolar, sendo desconsiderados os credenciamentos em duplicidade.

Art.9º Os credenciamentos serão recebidos por cargos, disciplina/especialização e local, a saber:

CARGO	DISCIPLINA/ESPECIALIZAÇÃO	LOCAL
Professor I		Qualquer Unidade Escolar
Professor II	Biologia	EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Ciências	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Arte	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Educação Física	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Filosofia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Física	EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Geografia	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	História	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Língua espanhola	E.M.Cora Coralina
Professor II	Língua Inglesa	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Língua Portuguesa	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Matemática	E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Química	EMEJA Clarice Lispector
Professor II	Especializado-Deficiência Auditiva	Departamento de Educação Especial
Professor II	Especializado-Deficiência Mental	Departamento de Educação Especial
Professor II	Especializado-Deficiência Visual	Departamento de Educação Especial

Art.10 No dia 18 de janeiro de 2017, das 8h às 12h as Unidades Escolares deverão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

entregar, na Secretaria de Educação todas as Fichas de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I** e títulos.

Parágrafo Único. Os prazos definidos na presente Resolução serão observados com o rigor necessário, cabendo a Secretaria de Educação cumprir e fazer cumprir, pelas Unidades Escolares.

Art. 11 No dia 25 de janeiro de 2017, a Secretaria de Educação disponibilizará, por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Município, no site www.maua.sp.gov.br, a classificação dos Docentes Eventuais credenciados.

Art. 12 Caberá ao candidato o acompanhamento no Diário Oficial do Município a convocação para exame médico, bem como a entrega da documentação indicada no **ANEXO II** da presente Resolução.

Parágrafo Único: Os candidatos que não comparecerem ao exame médico, na data agendada, estarão automaticamente excluídos do cadastramento.

Art.13 Atendidas todas as exigências, o docente será cadastrado no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e lotado na Unidade Escolar de credenciamento, podendo atuar em qualquer escola da rede municipal de ensino, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização, no que couber.

§ 1º - O professor II somente poderá atuar nas disciplinas de sua habilitação, ficando vetada a substituição de disciplina diversa a de sua área de formação.

§ 2º – Caberá ao Diretor da Escola o controle do contido no paragrafo anterior.

Art.14 A Secretaria de Educação disponibilizará por meio eletrônico e o portal SEDUC, a relação dos Docentes Eventuais cadastrados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contatos.

Art.15 O exercício da atividade de Docentes Eventuais cadastrados dar-se-á durante a vigência do ano letivo de 2017 para suprir ausências e impedimentos de docentes



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único: Fica vedado, o exercício de docentes eventuais:

- I. em atividades administrativas;
- II. não cadastrados .

Art.16 O docente eventual, Professor I e Professor II, será remunerado por hora efetivamente trabalhada em sala de aula, tendo como base de cálculo a referência VII A, contida na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP.

Parágrafo Único. Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

Art.17 Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para o Secretário de Educação para os devidos encaminhamentos.

Art.18 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mauá, 09 de janeiro de 2017.

Fernando Coppola

Secretário de Educação